

ANEXO VI - ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 001.958/2009-8

Em cumprimento ao Acórdão 86/2013-TCU-Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 30/1/2013, Ata 3/2013, peça 62, o Tribunal rejeitou parcialmente as alegações de defesa, aplicou multa individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como condenou em solidariedade os responsáveis abaixo indicados, que foram notificados e tomaram ciência por meio dos documentos a seguir selecionados:

Responsável	Ofício SecobRodovia	AR
Manoel Nazareth Santanna Ribeiro	162/2013 - peça 67	6/5/2013 – peça 79
Egesa Engenharia S.A	163/2013 - peça 66	3/5/2013 – peça 74

2. A empresa Egesa Engenharia opôs embargos de declaração, em face do referido acórdão, que foram conhecidos e, no mérito, rejeitados, conforme Acórdão 1387/2013-TCU-Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 5/6/2013, Ata 20/2013, peça 84.

Responsável	Ofício SecobRodovia	AR
Manoel Nazareth Santanna Ribeiro	396/2013 - peça 86	17/6/2013 – peça 94
Egesa Engenharia S.A	397/2013 - peça 87	13/6/2013 – peça 92

3. Consoante Acórdão 2998/2016-TCU-Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes, Sessão 23/11/2016, Ata 48/2016, peça 111, o Tribunal conheceu dos recursos de reconsideração interpostos por Manoel Nazareth Santanna Ribeiro e Egesa Engenharia S.A. contra o Acórdão 86/2013 – Plenário, para, no mérito negar-lhes provimento.

Responsável	Ofício SecobRodovia	AR
Manoel Nazareth Santanna Ribeiro	762/2016 - peça 115	15/12/2016 – peça 116
Egesa Engenharia S.A	761/2016 - peça 114	27/12/2016 – peça 117

4. Novos embargos de declaração foram opostos contra o Acórdão 2998/2016-TCU-Plenário, conhecidos e rejeitados nos termos do Acórdão 650/2017-TCU-Plenário, ambos da Relatora Ministra Ana Arraes, Sessão 5/4/2017, Ata 11/2017, peça 123, mantendo-se a irregularidade das contas.

Responsável	Ofício SecobRodovia	AR
Manoel Nazareth Santanna Ribeiro	151/2017 - peça 129	5/5/2017 – peça 130
Egesa Engenharia S.A	150/2017 - peça 128	8/5/2017 – peça 131

5. Assim, o Acórdão 86/2013-TCU-Plenário transitou em julgado, relativamente aos responsáveis, conforme tabela abaixo:

Responsável	Data do trânsito em julgado
Manoel Nazareth Santanna Ribeiro	23/05/2017
Egesa Engenharia S.A	24/05/2017

6. Esclareço que, consoante Acórdão 133/2018-TCU-Plenário (peça 137), Sessão de 31/1/2018, Relator Walton Alencar, houve a correção de inexatidão material dos Acórdãos 1387/2013-TCU-Plenário, 2998/2016-TCU-Plenário e 650/2017-TCU-Plenário, com a inclusão do nome do advogado Durmar Ferreira Martins, OAB-DF 17.292, representante legal indicado pela parte Sr. Manoel Nazareth Santanna Ribeiro (CPF 000.364.122-87), sem devolução de prazo.

Responsável	Ofício	AR
Manoel Nazareth Santanna Ribeiro	57/2018 – peça 137	23/2/2018 – peça 138

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos itens de débito solidário e multas, itens 9.3 e 9.4, do Acórdão 86/2013-TCU-Plenário, para os responsáveis Manoel Nazareth Santanna Ribeiro e empresa Egesa Engenharia S.A, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa- TCU 126, de 10/4/2013.

SeinfraRodoviaAviação, em 5 de junho de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Nídia Eliane Santos Cunha Barbosa
TEFC - Assistente Administrativo - matrícula 9991-0